



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 279, 284, 285, 290 e 294/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000 (110-0, 091-0, 097-9, 095-2 e 093-6)
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 026/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no *caput* deste artigo exibirão *aos* Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.
- 3 A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição.
4. A Defesa conseguiu comprovar apenas o registro de uma nota fiscal no Recurso 284/2009 e de duas notas fiscais no Recurso 209/2009.
5. Recursos 279, 285 e 294/2009 conhecidos e não providos. E Recursos 284 e 290/2009 conhecidos e providos em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado